

RESOLUÇÃO CONSEPE 48 / 98

APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DO CURSO DE
FONOAUDIOLOGIA, DA FCH.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, em cumprimento à deliberação do Colegiado em 10 de dezembro de 1998, constante do Parecer CONSEPE/CG 43/98 – Processo 82/98, baixa a seguinte

R E S O L U Ç ã O

Artigo 1º - Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Fonoaudiologia, da Faculdade de Ciências Humanas.

Artigo 2º - O Regulamento, ora aprovado, entra em vigor para todas as séries a partir do ano letivo de 1999.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 10 de dezembro de 1998.

Frei Constâncio Nogara, OFM
Presidente

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

CURSO DE FONOAUDIOLOGIA

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS

Artigo 1º - A Faculdade de Ciências Humanas da Universidade São Francisco, pelo presente Regulamento, dá cumprimento ao Decreto nº 87.497, de 18/08/1982, estabelecendo as normas para realização do Estágio Supervisionado para o Curso de Fonoaudiologia, da FCH da USF.

Artigo 2º - Entende-se por Estágio Supervisionado Curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho em seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade da FCH.

Artigo 3º - As disciplinas de Estágio Supervisionado abrangem, em cada modalidade e dentro de sua área, atividades de estudo, observação, planejamento e execução, relacionadas à prevenção, avaliação e terapia dos distúrbios da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como o aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz.

Parágrafo Único - A integração entre as atividades de estágio será efetivada por um Seminário coordenado pelo Núcleo de Estágios em Fonoaudiologia, onde serão discutidas as intervenções realizadas pelos diferentes profissionais, considerando aspectos audiológicos, fonoaudiológicos e institucionais, entre outros.

Artigo 4º - O Estágio Supervisionado para a formação do Fonoaudiólogo é realizado pelos alunos regularmente matriculados a partir da 3ª série.

Artigo 5º - O estágio está sob a responsabilidade da Coordenadoria de Estágios, a quem compete:

- I. coordenar os trabalhos de estágio, fornecendo, sempre que necessário, subsídios à formação de programas;
- II. baixar normas e instruções aos supervisores e estagiários;
- III. apresentar, anualmente, relatório geral das atividades ao Conselho Acadêmico da FCH;
- IV. fixar, a cada período letivo, as datas de início e término dos estágios, bem como o calendário das reuniões dos supervisores;
- V. incentivar a celebração de convênios e parcerias entre a Universidade São Francisco e os agentes de integração públicos e privados;
- VI. propor nomes de professores-supervisores para aprovação da direção da FCH.

Artigo 6º - Compete ao Núcleo de Estágio em Fonoaudiologia:

- I. integrar as atividades dos estágios de Audiologia I e II, Instituição I e II e Fonoaudiologia;
- II. apreciar os conteúdos programáticos, elaborados pelos supervisores de estágio segundo as normas deste Regulamento;
- III. supervisionar a aplicação de tais programas, zelando pelo seu bom desempenho;
- IV. deliberar sobre assuntos inerentes aos estágios, respeitando este Regulamento, o Regimento Geral da Universidade São Francisco e a legislação em vigor;
- V. propor os grupos de estágio que deverão funcionar a cada ano, bem como programar todas as atividades desenvolvidas nos estágios em Fonoaudiologia, em Instituição I e II e em Audiologia Clínica I e II;
- VI. implementar e intermediar ações pedagógicas;
- VII. propor e acompanhar convênios/parcerias com instituições;
- VIII. promover Seminários;
- IX. encaminhar solicitação de materiais e equipamentos necessários para a realização dos estágios;
- X. organizar e encaminhar as triagens fonoaudiológicas;
- XI. participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão da FCH;
- XII. apresentar, anualmente, relatórios das atividades desenvolvidas nesta área à Coordenadoria de Estágio;
- XIII. promover reuniões dos supervisores da área, conforme calendário aprovado pela Coordenadoria de Estágio.

Artigo 7º – São atribuições do Supervisor de Estágio:

- I. elaborar o conteúdo programático do estágio;
- II. orientar o estagiário com relação às práticas fonoaudiológicas e projetos de intervenção, apoiando-se no conteúdo teórico e relacionado-o à prática;
- III. supervisionar o atendimento fonoaudiológico, garantindo a ética no tratamento do sujeito e na manipulação dos dados referentes aos atendimentos;
- IV. avaliar e informar, periodicamente, o desempenho do aluno estagiário;
- V. orientar na elaboração dos registros, encaminhamentos, relatórios e pareceres oferecidos ou solicitados pelos sujeitos ou instituições;
- VI. comparecer às reuniões do estágio, sempre que convocado pelo titular do Núcleo de Estágios;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Artigo 8º - Os Estágios Supervisionados do Curso de Fonoaudiologia têm duração de 02 (dois) anos e uma carga horária de 720 (setecentas e vinte) horas, desenvolvidas em 02 (dois) períodos letivos complementares.

Artigo 9º - Os Estágios da terceira série têm a carga horária de 240 (duzentas e quarenta) horas, divididas em horas de supervisão e horas de atendimento, nas modalidades:

- I. Estágio Supervisionado em Audiologia I, com 120 (cento e vinte) horas;
- II. Estágio Supervisionado em Instituição I com 120 (cento e vinte) horas.

Artigo 10 - Os Estágios da quarta série têm a carga horária de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, divididas em horas de supervisão e horas de atendimento na modalidades:

- I. Estágio Supervisionado em Audiologia II com 120 (cento e vinte) horas;
- II. Estágio Supervisionado em Instituição II com 120 (cento e vinte) horas;
- III. Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia com 240 (duzentas e quarenta) horas.

Artigo 11 - O Estágio Supervisionado em Audiologia I será desenvolvido, preferencialmente, na Clínica-Escola de Psicologia e Fonoaudiologia, por grupos de cinco a sete alunos, com a supervisão de um professor por grupo, devendo a realização dos exames audiológicos ser precedida por uma avaliação do médico otorrinolaringologista, seguindo-se a aplicação de testes objetivos de avaliação da audição.

Artigo 12 - O Estágio Supervisionado em Audiologia II será desenvolvido, preferencialmente, na Clínica-Escola de Psicologia e Fonoaudiologia, por grupos de cinco a sete alunos, com a supervisão de um professor por grupo, sendo realizados exames: audiológicos avançados, adaptação de aparelhos de amplificação sonora individual, exames para trauma acústico e audiometria Industrial.

Artigo 13 – O Estágio Supervisionado em Instituição I será realizado em entidades ou instituições públicas ou privadas, ou em comunidades, sendo os alunos divididos em grupos de 8 (oito) a 12 (doze), que conforme o número de matriculados na série, com a supervisão de um professor por grupo, sendo realizada a observação e avaliação do desenvolvimento de crianças de 0 até 7 anos, caracterizando o padrão de comunicação da população observada.

Artigo 14 – O Estágio Supervisionado em Instituição II será realizado em hospitais, centros de saúde, escolas, ambulatorios de saúde mental, campos profissionais (indústrias, academias, rádio, televisão, teatro e escolas de educação física), entre outros, preparando o aluno para o desenvolvimento de técnicas de reabilitação e prevenção, sendo os alunos divididos em grupo de 8 (oito) a 12 (doze), conforme o número de matriculados na série, com a supervisão de um professor por grupo.

Artigo 15 – O Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia será desenvolvido preferencialmente no Centro Clínico de Psicologia e Fonoaudiologia preparando o aluno para a elaboração de diagnóstico clínico, atuação terapêutica, orientação familiar e escolar, sendo os alunos divididos em grupos de 8 (oito) a 12 (doze), conforme o número de matriculados na série, com a supervisão de um professor por grupo.

Artigo 16 - A supervisão de estágio será realizada por fonoaudiólogos formados, vinculados ao Curso de Fonoaudiologia e devidamente registrados no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Parágrafo Único – Ao Supervisor serão atribuídas 2 (duas) horas semanais por grupo de alunos.

Artigo 17 - Os alunos e o professor-supervisor devem ter como objetivo básico o bem estar das pessoas sob seu atendimento profissional, devendo utilizar todos os recursos disponíveis, incluindo a relação interprofissional, para propiciar o melhor serviço, conforme o que determina o Código de Ética do Fonoaudiólogo de 1984.

Artigo 18 - A aprovação do aluno segue critérios de aproveitamento de estudo e avaliação de aprendizagem, definidos pela Coordenadoria de Estágio e aprovados pelo Conselho Acadêmico – CONSEAc da FCH, conforme disposto no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na Resolução CONSEPE 26/98.

Artigo 19 - O aluno reprovado em qualquer estágio deverá repeti-lo na forma de dependência e segundo critérios de plano de estudos definidos pelo CONSEAc.

Artigo 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEAc da FCH.

Artigo 21 – Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.